PROGRAMA

CONCURSO PÚBLICO

Subscrição de software de produtividade e infraestrutura servidora



Divisão de Finanças e Aprovisionamento

ÍNDICE DO PROGRAMA

1	ÎDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	2	
2	ÎNFORMAÇÃO INSTITUCIONAL	2	
3	CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO.	2	
4	ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	2	
5	FORMULÁRIO PRINCIPAL	3	
6	ÎNSTRUÇÃO DA PROPOSTA	3	
7	Propostas em relação a partes, divergentes ou variantes	3	
8	IDIOMA	⊿	
9	Prazo da obrigação de manutenção das propostas	<u>/</u>	
10	Modo de apresentação da proposta	∆	
11	Prazo para apresentação da proposta	∆	
12	Negociação	⊿	
13	Critério de adjudicação	5	
14	ABERTURA E CONSULTA DAS PROPOSTAS	5	
15	Análise das propostas, relatório preliminar e audiência prévia	5	
16	RELATÓRIO FINAL E ADJUDICAÇÃO	6	
17	Documentos de habilitação	6	
18	CAUÇÃO	7	
19	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	7	
Anexo I			
Anf	ΙΙ ΟΧ	10	



Divisão de Finanças e Aprovisionamento

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 1.1 Processo n.º 0204.4.8.007/2016
- 1.2 Designação: "Subscrição de software de produtividade e infraestrutura servidora"
- 1.3 Tipo de procedimento: concurso público, ao abrigo da alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º do **C**ódigo dos **C**ontratos **P**úblicos (adiante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

2 INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL

- 2.1 Entidade adjudicante: Município de Palmela Câmara Municipal.
- 2.2 Procedimento autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, no exercício de competências próprias ou delegadas pela Câmara Municipal por deliberação tomada na reunião de 21 de outubro de 2013.

3 CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 3.1 As peças do procedimento (programa e caderno de encargos), em formato digital, encontram-se patentes para consulta na plataforma eletrónica de contratação pública "Saphetygov" (www.saphety.com) dedicada aos procedimentos de contratação.
- 3.2 No caso de existirem dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, a entidade gestora da mesma (Saphety Level – Trusted Services, SA) disponibiliza uma linha de apoio para esse fim, cujo número de telefone consta do endereço eletrónico supracitado.
- 3.3 As peças do procedimento estarão ainda disponíveis, a título meramente de divulgação e consulta prévia, no site da Câmara Municipal (www.cm-palmela.pt), no separador "Município", na caixa temática "Concursos Públicos" "Obras, Fornecimentos e Serviços".

4 ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

4.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados por escrito e colocadas na referida plataforma eletrónica, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.



Divisão de Finanças e Aprovisionamento

- 4.2 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito e disponibilizados na plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
- 4.3 O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e no prazo previstos no número anterior.
- 4.4 Nos termos do n.º 5, do artigo 50.º do CCP, os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores, a existirem, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5 FORMULÁRIO PRINCIPAL

A plataforma eletrónica "Saphetygov" disponibiliza um documento denominado "**Formulário Principal**" que deverá ser preenchido pelos concorrentes, conforme determina o Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho, e a Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho.

6 INSTRUÇÃO DA PROPOSTA

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- 6.1 Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente programa.
- 6.2 Proposta com preço global da prestação do serviço (sem IVA), indicando a taxa legal do IVA aplicável.
- 6.3 Declaração com o preço mensal da prestação do serviço (sem IVA).
- 6.4 Mapa de quantidades, valorizado com os preços unitários (sem IVA).
- 6.5 Descrição dos requisitos técnicos das componentes de software propostas pelo concorrente.
- 6.6 Outros documentos que o concorrente considere relevantes para uma melhor apreciação da sua proposta (facultativo).

7 PROPOSTAS EM RELAÇÃO A PARTES, DIVERGENTES OU VARIANTES

7.1 Só serão admitidas propostas para a totalidade da prestação de serviços objeto do concurso.



Divisão de Finanças e Aprovisionamento

- 7.2 Não serão admitidas propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.
- 7.3 Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

8 IDIOMA

- 8.1 Os documentos que constituem a proposta têm que ser redigidos em língua portuguesa.
- 8.2 Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, declarando a prevalência desta sobre os originais.

9 PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O concorrente fica obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 120 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

10 MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 10.1 A proposta, elaborada nos termos do artigo 6.º do presente programa e contendo todos os documentos aí exigidos, é apresentada diretamente na plataforma eletrónica.
- 10.2 A receção da proposta é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

11 PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

O prazo de apresentação da proposta decorre até às 23 horas e 59 minutos do quadragésimo sétimo (47.º) dia a contar da data do envio do anúncio do concurso público para publicação no *Diário da República*.

12 NEGOCIAÇÃO

As propostas **não** serão objeto de negociação.



Divisão de Finanças e Aprovisionamento

13 CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- 13.1 O critério de adjudicação é exclusivamente o do mais baixo preço, aplicado ao preço global da prestação do serviço.
- 13.2 Em caso de empate em 1.º lugar entre duas ou mais propostas, os fatores de desempate são os seguintes, pela ordem que são indicados:
 - a) Primeiro fator de desempate: O preço unitário mais baixo do "Professional Dekstop w/O365 E3 Addon per user ou equivalente";
 - b) Segundo fator de desempate: O preço unitário mais baixo do "WinRmtDsktpSrvcsCAL ALNG LicSAPk MVL UsrCAL ou equivalente";
 - c) Terceiro fator de desempate: O preço unitário mais baixo do "CISDataCtr ALNG MVL 2Proc ou equivalente";
 - d) Quarto fator de desempate: O preço unitário mais baixo do "SQLSvrStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic ou equivalente".
- 13.3 Na eventualidade do empate subsistir, após a aplicação dos fatores de desempate indicados no ponto anterior (13.2), o desempate será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração. Será adjudicada a proposta sorteada em 1.º lugar.

14 ABERTURA E CONSULTA DAS PROPOSTAS

- 14.1 A abertura das propostas, efetuada na plataforma eletrónica, terá lugar no primeiro (1.º) dia útil imediato à data limite para a entrega das propostas, procedendo-se à publicação da lista dos concorrentes, na já referida plataforma eletrónica.
- 14.2 Mediante autorização da entidade adjudicante, a entidade gestora da plataforma eletrónica irá atribuir em simultâneo, aos concorrentes incluídos na lista acima mencionada, códigos de acesso que lhes possibilita a consulta de todas as propostas apresentadas.

15 ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA

15.1 As propostas serão analisadas quanto à conformidade do exigido nas peças do procedimento e em relação ao critério de adjudicação.



Divisão de Finanças e Aprovisionamento

- 15.2 Após o exame pormenorizados às propostas, o júri elabora um relatório preliminar, no qual irá propor a admissão ou exclusão fundamentada das propostas e apresentar a ordenação, para efeitos de adjudicação, das propostas consideradas admitidas.
- 15.3 Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o em simultâneo a todos os concorrentes, notificando-os por meio da plataforma eletrónica, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 15.4 O prazo de audiência prévia é de cinco (5) dias.

16 RELATÓRIO FINAL E ADJUDICAÇÃO

- 16.1 Cumprida a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado.
- 16.2 O relatório final é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
- 16.3 Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação do relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

17 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 17.1 O Adjudicatário, quando notificado para o efeito, terá que apresentar, na plataforma eletrónica, os seguintes documentos:
- 17.1.1 Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao presente programa;
- 17.1.2 Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;
- 17.1.3 Cópia da Certidão do Registo Comercial.
- 17.2 Idioma dos documentos de habilitação:
- 17.2.1 Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa;
- 17.2.2 Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 17.3 O prazo para apresentação dos documentos de habilitação é de cinco (5) dias.
- 17.4 A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo concedido para o efeito.



Divisão de Finanças e Aprovisionamento

18 CAUÇÃO

Para garantir o exato e pontual cumprimento das respetivas obrigações, a Câmara Municipal exigirá ao Adjudicatário a prestação de caução, no valor de 5% do preço contratual.

19 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todas as matérias não expressamente reguladas neste programa, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação aplicável.



Divisão de Finanças e Aprovisionamento

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 –, (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de
identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro
e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de
(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a
executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar,
sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):				
a)				
b)				

- 3 Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
 - c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8) (9);
 - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (111);
 - f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código;
 - g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);
 - h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
 - Não foi condenado(a), por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes (16)] (17):
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;



Divisão de Finanças e Aprovisionamento

- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- 5 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
- 7 O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57°.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- ⁽¹³) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



Divisão de Finanças e Aprovisionamento

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

- 1 ..., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ^{(1) ...} (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾.
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
 - c) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código;
 - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);
 - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
 - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- 2 O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽⁹⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽¹⁰⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

```
... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].
```

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁵⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽⁷⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽⁸⁾ Declarar consoante a situação.

⁽⁹⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽¹⁰⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular , suprimir a expressão «a sua representada».

⁽¹¹⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º